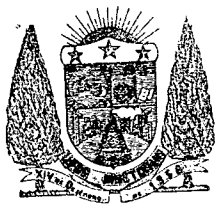


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1838



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

250

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelência submeto propositura, dispondo sôbre autorização Legislativa para a venda, mediante concorrência pública, de um Papavento, conjugado a uma bomba de água, usados. O valor mínimo de oferta - admissível é de Cr\$40.000,00.

A venda em tela é motivada pelo fato do referido aparelho ser inútil à Prefeitura, podendo a mesma recuperar uma verba que, fatalmente, estará perdida, em consequência da ação do tempo e das intempéries sôbre o papavento.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

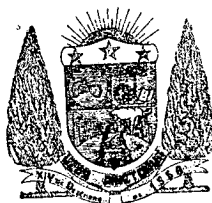
Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=Prefeito Municipal=

cc: 7-2-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1837



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 7 de Fevereiro de 1964.-

Ofício n. 92-64

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização para a venda, mediante concorrência pública, de um PAPAVENTO, conjugado a uma bomba de água, usados.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 25 Discussão 20
Sala de sessões 25/2/64

Américo Massimelli
Presidente

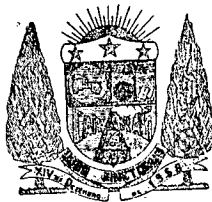
Aprovado em 25 Discussão 20
Sala de sessões 20/5/1964

Américo Massimelli
Presidente

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSIMELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1839



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 308/64

(7 de Fevereiro de 1964)

Dispõe : concorrência pública, para
a venda de um papavento e ferro velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras -
autorizada a vender, mediante concorrência pública, pela me-
lhor oferta, um PAPAVENTO, conjugado a uma bomba de água, usa-
dos.

Parágrafo Único - O Edital de concorrência pública -
deve fixar como mínimo o preço de Cr\$40.000,00, não sendo leva-
das em consideração qualquer proposta com valor inferior ao
mencionado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Fevereiro de 1964.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em

Sala de sessões

Presidente

Aprovado em

Sala de sessões

Discussão

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/64, DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE UM PAPAVENTO E FERRO VELHO

Todo bem público patrimonial, consoante o que estabelece o artigo 114 da Lei Orgânica dos Municípios, depende de concorrência pública para a sua alienação. Por conseguinte, a propositura que ora examinamos está devidamente estribada na legislação vigente, nada obstando a sua promulgação.

Somos unânimes em dar o nosso parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1964.

Presidente Blúcia

Relator J. P. S. S.

Membro Waldemar Batim

Aprovado em 25 Discussão 15

Sala de sessões 25/2/64

Arminio
Presidente

Aprovado em 25 Discussão

Sala de sessões 20/5/64

Arminio
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/64, DO PODER E-
XECUTIVO, DISPONDO SOBRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA -
PARA A VENDA DE UM PAPAVENTO E FERROVELHO

Levando em consideração o estado em que se encontra o material que será posto à venda, mediante concorrência pública, esta Comissão acha perfeitamente razoável o preço mínimo fixado no Parágrafo Único do artigo 1º da propositura ora relatada.

Estando portanto salvaguardado o interesse do patrimônio municipal, exaramos o nosso parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1964.

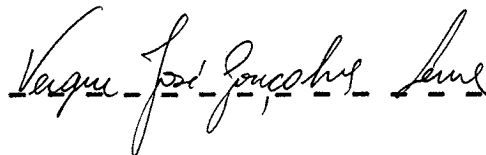
Presidente



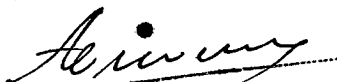
Relator



Membro



Aprovado em 25 Discussão
Sala de sessões 25, 2 19 64


Presidente